



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 13 de abril de 2023.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

Início: 09h39min.-----

Término: 11h09min.-----

Presentes: Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; José Luiz Fernandes; José Vitor Pereira Miguel; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sergio Raimundo de Lorenzo; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. -----

Licenciado: Flávio Henrique de Oliveira Costa; -----

Justificativas: Fernando Luiz Torsani; Norival Goncalves; -----

Ausências: Alex Soares Cruz Miyamoto; Emerson de Oliveira Batista; Tiago Junqueira Ruiz; -----

Assistente Técnico: André Luís Sanches; Bruno Cretaz; Fábio Oliveira Freitas.-----

Agente Administrativo: Carolina Aparecida da Silveira; Paulo José da Silva. -----

I. Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador Osmar Vicari Filho, procedeu à abertura da sessão.-----

II. Leitura, discussão e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 612 de 09 de março de 2023.-----

Súmula aprovada.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----
Principais correspondências recebidas: -----

Instrução nº 2615/2022	
UGI/UOP	Nº da relação
UGI Araçatuba	06/2022 (06 registros) e 01/2023 (06 registros) PE 004415/2023;
UGI Araraquara	12/2023 (01 registro) PE 5661/2023; 08/2023 (05 registros) PE 005650/2023;
UGI Botucatu	04/2023 (11 registros) PE 004468/2023;
UGI Santo André	01/2023 (01 registro) PE 005396/2023; 01/2023 (29 registros) PE 004419/2023;
UGI São João da Boa Vista	01/2023 (02 registros) PE 004394/2023; 01/2023 (06 registros) PE 004344/2023;
UOP Itapetininga	01/2023 (11 registros) PE 005175/2023;
UOP Piedade	02/2023 (20 registros) PE 003967/2023;
UOP São Bernardo	01/2023 (02 registros) PE 004293/2023;
UOP Valinhos	01/2023 (26 registros) e 02/2023 (04 registros) PE 4526/2023;

Principais correspondências expedidas: não houve. -----

IV. Comunicados: -----

IV.I. Srs. Conselheiros: -----

Conselheiro Fernando Santos de Oliveira: agradeceu à CEEMM pela indicação ao GTT CFT, um dos 05 (cinco) GTT's que consta no Plano de Trabalho, pediu a colaboração e o apoio de todos e desejou um bom trabalho. -----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Desejou bom dia a todos os conselheiros e o pessoal de apoio. Informou que na semana passada esteve numa reunião com o diretor da Associação Brasileira de Soldas que vem trazendo algumas preocupações nesta modalidade visto que o nosso Estado, esse ano e nos próximos anos, vamos ter uma grande demanda em vias férreas, montagens de silos, de reservatórios, de solda, até nos ares condicionados, empresas de produtos alimentícios, então o cuidado que tem que ter em todo esse trabalho na solda, que todos nós profissionais nesta área temos que meditar, não obstante isto, a ABS vem alinhavando uma tentativa de passar um curso muito importante de engenharia internacional de solda com todas as normas utilizadas nos Estados Unidos e Canadá que detem aqui nas Américas essas soldas, nós aqui trabalhamos bastante com a WWA, mas é muito importante que nós estejamos assim também na vanguarda desta situação porque a demanda deve ser grande, só os novos trechos de linha férrea que vem por aí, solda de ligação de trilho, quem tem isso daí vai conseguir trabalhar tranquilo. O que me preocupa são soldas em locais de produtos alimentícios, saneamento básico, eu digo isso porque já vi colônias, em partes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

mal acabadas em parte superior do tubo, que juntou colônia tanto colônia de ferrobactéria quanto colônia de outros “bichinhos” que não interessam para a nossa saúde. Então esse curso deve apresentar novas informações. Comentou sobre sua preocupação desde a usina até o fechamento final, principalmente o tratamento que tem de ser feito para não ter trinca de solda. Outro recado que gostaria de dar para todos, essa semana foi chamado pela coordenadora da Ouvidoria, pois tem conselheiros com alguns processos parados na mão de alguns conselheiros, há mais de 500 dias, peço para que vocês deem andamento nisso, porque do outro lado tem um profissional que quer trabalhar, tem uma empresa que quer colocar um profissional para trabalhar. Peço encarecidamente, que todos nós assinamos um termo de que iríamos relatar todos os processos que fossem encaminhados para nós, por favor quem estiver com processo em atraso, relatar e entregar para nós, porque não queremos tomar as medidas legais que seriam encaminhar a outras instâncias que não seriam legais, está problemático, tem 03 (três) processos que estão na ouvidoria. Avisa que você está com dificuldade, que vocês precisam de mais tempo, peço a colaboração para com o Conselho e para com o profissional que quer trabalhar, desculpa o assunto espinhoso, mas eu tinha que falar.-

Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro: Já teve aqui no conselho conselheiro que foi para a ética por causa disto. O conselheiro recebeu censura pública, inclusive passou pelo Plenário. Se não tem condições, renuncia e passa para o conselheiro suplente.-

Coordenador Osmar Vicari Filho: Complementando isto que você falou Pedro, nós temos também os assistentes técnicos, se tem alguma dúvida fala com eles. Nós estamos aqui para poder ajudar. E quanto à ABS, quem veio falar conosco foi o presidente, e ele já está em contato com o CREA e já está pré-agendado uma palestra no site do CREA para abordar esses assuntos.-

Conselheiro José Carlos Paulino da Silva: Reforçou a importância do curso de solda, pois tem empresas que não aceitam um soldador simples, citou alguns exemplos da [REDACTED].-

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Citou sua preocupação das redes de grande diâmetro, e das redes de produtos alimentícios. Relatou o exemplo de uma empresa de sucos que abriu e fechou por conta de problemas de solda, porque contaminou a linha de produção e a empresa fechou.-

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-

Coordenador-adjunto Ângelo Caporalli Filho: não houve.-

Coordenador Osmar Vicari Filho: 1.Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 16/03/2023; 2.Interrupção de registro de pessoas físicas e jurídicas – Instrução nº 2.615/2022 do Crea-SP: Destaque para os procedimentos em curso no âmbito da CEEMM; 3.Processos em poder de Conselheiros: Destaque, dentre outros para os seguintes aspectos: a) Os processos físicos com carga para Conselheiros, designados no exercício de 2022; b) A necessidade de acompanhamento por parte dos Srs. Conselheiros, quanto aos e-mails que são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

enviados acerca do envio de processos digitais para análise ou processos/documentos digitais para tarefas. c) A verificação quanto à validação e assinatura do relato, bem como a devolução do processo à CEEMM; 4. [REDACTED]: Destaque para o atendimento de representante(s) da entidade ocorrido em 06/04/2023.-----

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.II. Relação de interrupção de registro: UOP Amparo 01/2023 (07 registros) PE 4966/2023; UOP Artur Nogueira 02/2023 (01 registro) PE 5030/2023; UOP Cosmópolis 02/2023 (01 registro) PE 4870/2023; UOP Descalvado 01/2023 (05 registros) PE 180/2023; DECIDIU com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fernandes, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Raimundo de Lorenzo, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior.-----

V.III. Relação de Pessoas Físicas: -----

Processo eletrônico nº 5404/2023 - Relação nº A-300572 – Ref. período fevereiro/2023 (72 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300572 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fernandes, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Raimundo de Lorenzo, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários e nem abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Processo eletrônico nº 6191/2023 - Relação nº A-300573 – Ref. período março/2023 (114 registros). **DECIDIU:** Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300573 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fernandes, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Raimundo de Lorenzo, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários e nem abstenções.-----

V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas:-----

Processo eletrônico nº 5409/2023 - Relação nº A300542 – Ref. período de fevereiro/2023 (93 registros). **DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300542 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olívio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demétrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fernandes, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Raimundo de Lorenzo, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Fernando Santos de Oliveira.-----

Processo eletrônico nº 6192/2023 - Relação nº A300543 – Ref. período de março/2023 (160 registros). **DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300543 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fernandes, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Raimundo de Lorenzo, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Fernando Santos de Oliveira.-----

V.V. Julgamento de Processos -----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

Pauta Processos Físicos: -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

NÚMERO DE ORDEM 1: - F-3948/2017 - [REDAZIDO] - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 57, 1. Por indeferir o referendo da anotação do Engenheiro de Produção [REDAZIDO], uma vez que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 ou do artigo 13, ambos da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, de conformidade com a Decisão PL-0576/2018 do Plenário do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 2: - F-20059/2000 - [REDAZIDA] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 235 a 236-verso, 1. Por indeferir o referendo da anotação do Engenheiro de Produção [REDAZIDA], uma vez que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 ou do artigo 13, ambos da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, de conformidade com a Decisão PL-0576/2018 do Plenário do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 3: - F-20146/1996 V2 - [REDAZIDA] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 361 a 362, 1. Por determinar que seja tornada sem efeito a Decisão CEEMM/SP n.º 22/2023 (fls. 359/360) relativa à reunião procedida em 09/02/2023. 2. Pela realização de diligência na empresa para o detalhamento das atividades desenvolvidas.-----

NÚMERO DE ORDEM 4: - PR-583/2021 - [REDAZIDA] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, 1. Por deferir a interrupção de registro solicitada pelo interessado, tendo como base a data de protocolo da solicitação. 2. Por determinar que a fiscalização do Crea-SP proceda regularmente consulta junto ao empregador com relação as atividades exercidas pelo interessado pelo fato da formação deste e a possibilidade de eventual mudança de função/cargo/atividade dentro da empresa em questão.-----

NÚMERO DE ORDEM 5: - PR-702/2021 - [REDAZIDA] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, 1. Quanto ao entendimento pela obrigatoriedade do registro. 1.1. Por determinar o registro de ART de cargo e função. 2. Por pesquisar a situação e registro das diversas empresas no Estado de São Paulo em que o profissional atuou em atividades similares neste Conselho, encaminhando se necessário para análise das Câmara Mecânica.-----

NÚMERO DE ORDEM 8: - SF-1444/2019 - [REDAZIDA] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 32, 1. Pela não obrigatoriedade de registro da empresa no momento. 2. Que dentro de um ano seja verificado a evolução da mesma.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clóvis Sávio Simões de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Trballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Raimundo de Lorenzo, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro José Luiz Fernandes.-----

2. Destaques processos físicos:-----

NÚMERO DE ORDEM 6: - PR-875/2021 - [REDAZIDO] - DECIDIU a pedido do conselheiro relator, determinar a retirada do processo de pauta para adequação do relato. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho.-----

NÚMERO DE ORDEM 7: - SF-839/2019 - [REDAZIDO] - DECIDIU: conceder “vista” ao Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho.-----

Pauta Processos Eletrônicos:-----

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 3: Processo nº 014116/2022 - Interessado(a): [REDAZIDO]. DECIDIU: Por indeferir a regularização referente aos rascunhos de ART com localizador LC [REDAZIDO] (fls. 03) e ART com localizador LC [REDAZIDO] (fls. 22) pois as atribuições profissionais são incompatíveis com as atividades realizadas.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 4: Processo nº 017161/2022 - Interessado(a): [REDAZIDO]. DECIDIU: Por determinar que o Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado [REDAZIDO], pode atuar na área HVAC-R em refrigeração, ventilação e ar condicionado exceto em projetos.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 5: Processo nº 000512/2023 - Interessado(a): [REDAZIDO]. DECIDIU: Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 1. A juntada ao presente do(s) volumes(s) do processo F-005295/2019, observada a presença da documentação relativa à anotação do profissional pela interessada no período de 07/05/2021 a 01/10/2021. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo (físico ou jurídico) relativo à empresa Refrigeração [REDAZIDO], que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do profissional [REDAZIDO] com as seguintes providências: 2.1. A realização de diligência na empresa para averiguar a efetiva participação do Engenheiro Mecânico [REDAZIDO], 2.2. O horário de funcionamento da empresa. 2.3. O retorno do processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 6: Processo nº 018356/2022 - Interessado(a): [REDAZIDO]. DECIDIU: Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Tecnologia e Inovação - SUPTEC para fins de: 1.1. A determinação das providências cabíveis quanto a correção das divergências no instrumento particular de contrato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

prestação de serviços técnicos especializados em engenharia metalúrgica datado de 29/07/2022. 1.2. A juntada de cópia do instrumento administrativo relativo à delegação de competência a agente administrativo para deferimento de anotação de profissional como responsável técnico por pessoa jurídica. 2. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item “1.”-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 7: Processo nº 016346/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] **DECIDIU:** Por determinar a realização de nova diligência junto a empresa para fins de: 1. A averiguação das atividades desenvolvidas, em especial quanto a “serviços de elaboração de desenhos técnicos em geral; serviços de montagem e manutenção de equipamentos técnicos em geral. 2. A apresentação de cópias das notas fiscais emitidas nos últimos 12 (doze) meses.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 8: Processo nº 011495/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] **DECIDIU:** 1. Por determinar a realização de diligência no endereço da Sede descrito na Ficha Cadastral Completa da Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório de fiscalização, com destaque para as atividades efetivamente desenvolvidas, e, informações esclarecedoras sobre as atividades restritas à atuação. 2. Somente após a obtenção destas informações, retorne a CEEMM para a análise e parecer.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 9: Processo nº 007046/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] **DECIDIU:** Por determinar o retorno preliminar do processo à unidade de origem, para fins de cumprimento do item “2.2.” da Decisão CEEMM/SP n.º 735/2022, mediante: 1. A realização de novas diligências. 2. A divulgação dos atos processuais em publicação do Crea, ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no Diário Oficial do Estado ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte da interessada, em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da sua intimidade, da honra, da vida privada e da imagem.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 10: Processo nº 014545/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

DECIDIU: 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED]. 2. Pelo registro da interessada neste conselho indicando um responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou profissional Engenheiro de Produção detentor das atribuições da Resolução 235/75 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 11: Processo nº 021588/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a nulidade do Auto de Infração n.º [REDACTED] em face de se tratar de pessoa jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea. 3. Pela abertura de novo processo com elementos do presente, com a notificação da interessada para registro no Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66. 4. Pela abertura de processo específico tendo por assunto “Apuração de irregularidades” em nome do profissional [REDACTED], com a adoção das seguintes medidas: 4.1. A juntada dos seguintes elementos: 4.1.1. As cópias dos contratos de fls. 3/8 e de fls. 9/16. 4.1.2. A cópia da ART n.º [REDACTED] registrada em [REDACTED] (fls. 30/31). 4.1.3. As cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 4.2. A notificação do profissional para fins de esclarecimento acerca do registro das ARTs relativas aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

contratos acima citados, uma vez que se tratam de 2 (dois) contratos distintos. 4.3. O encaminhamento do processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 12: Processo nº 018977/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 13: Processo nº 008512/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 14: Processo nº 008414/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 15: Processo nº 002471/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 16: Processo nº 018286/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 2. Pela abertura de processo específico, com elementos do presente, para fins de averiguação acerca da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade de “Manutenção de Elevadores Hidráulicos” do estabelecimento [REDACTED].-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 17: Processo nº 023581/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização - SUPFIS para fins de análise quanto ao enquadramento do processo na Decisão PL/SP n.º 224/2022 do Plenário do Crea-SP, nos termos da preclusão lógica com o pagamento espontâneo.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 18: Processo nº 005743/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 19: Processo nº 014514/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o arquivamento do processo.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 20: Processo nº 013515/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED].-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 21: Processo nº 010651/2022 - Interessado(a): ██████████
██████████: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa.
2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 22: Processo nº 006522/2022 - Interessado(a): ██████████
██████████. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 23: Processo nº 018586/2022 - Interessado(a): ██████████
██████████ **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 25: Processo nº 004093/2023 - Interessado(a): ██████████
██████████ **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa em face do desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Metalúrgica. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 28: Processo nº 019293/2022 - Interessado(a): ██████████
██████████ **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 29: Processo nº 001942/2022 - Interessado(a): ██████████
██████████. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 30: Processo nº 012636/2022 - Interessado(a): ██████████
██████████. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 31: Processo nº 001468/2021 - Interessado(a): ██████████
██████████. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 32: Processo nº 022168/2022 - Interessado(a): ██████████
██████████ **DECIDIU:** 1. o auto de infração é procedente e deve ser mantido. 2. A empresa ██████████. deverá regularizar o registro neste Conselho em decorrência de montagem de obras de caldeiraria pesada; montagem e instalação de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central; manutenção e reparação de máquinas para a indústria do refino



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do petróleo; a fabricação de moldes e matrizes; a instalação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalurgia em geral; instalação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo; a instalação de aparelhos e equipamentos de irradiação, eletromédicos e eletroterapêuticos e, a instalação de compressores, além de efetuar manutenção e reparação de máquinas para a indústria do refino do petróleo. 3. A empresa [REDACTED] deverá indicar os profissionais responsáveis pelas respectivas atividades que constam da ficha cadastral da JUCESP. 4. A empresa [REDACTED] deverá regularizar recolhimento(s) da(s) anuidade(s) do CREA-SP pois, a empresa foi constituída em 09 de abril de 2021 (fl. 34 do processo). 5. Pela realização de diligência à [REDACTED] para averiguar o tipo de serviço prestado desde sua fundação, bem como a infraestrutura de trabalho principalmente no que se refere às atividades listadas no item 2 acima listado.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 33: Processo nº 022064/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

DECIDIU: 1. Por determinar que o objetivo social da empresa é afeto à CEEMM. 2. Por determinar a realização de nova diligência para a confirmação das atividades efetivamente desenvolvidas, em especial quanto à montagem de estruturas metálicas, serviços de usinagem, tornearia e solda e instalação de máquinas e equipamentos industriais.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 34: Processo nº 001584/2021 - Interessado(a): [REDACTED]

DECIDIU: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo de registro da empresa, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto à obrigatoriedade na indicação de profissional vinculado à mesma.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 35: Processo nº 013287/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

DECIDIU: 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Que a unidade responsável pelo cadastramento do registro da interessada no sistema CREANET, proceda à inserção do objetivo social.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 36: Processo nº 006163/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

DECIDIU: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 37: Processo nº 008236/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

DECIDIU: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 38: Processo nº 000348/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

DECIDIU: 1. Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. 2. Pela realização de diligência junto à interessada para a averiguação quanto ao desenvolvimento de atividades no âmbito da CEEMM, em especial,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

quanto ao detalhamento das seguintes: “77.32-0-03 - Aluguel de andaimes” e “77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes”.

NÚMERO DE ORDEM Nº 39: Processo nº 006607/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.

NÚMERO DE ORDEM Nº 40: Processo nº 022135/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] decorrente do indeferimento do requerimento.

NÚMERO DE ORDEM Nº 41: Processo nº 021665/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED].

NÚMERO DE ORDEM Nº 42: Processo nº 019748/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar a realização de diligência *in loco* na empresa, para fins de detalhamento das suas atividades, em especial a “prestação de serviços e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos”.

NÚMERO DE ORDEM Nº 43: Processo nº 009352/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. - **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º [REDACTED] em face da falha na descrição dos fatos observados no auto de infração e o arquivamento do presente processo, com a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de processo específico com elementos do presente, caso ainda não o tenha sido, em nome da empresa [REDACTED].

NÚMERO DE ORDEM Nº 44: Processo nº 019993/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para a análise quanto ao Auto de Infração n.º [REDACTED].

NÚMERO DE ORDEM Nº 45: Processo nº 012429/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de realização das consultas pertinentes junto à área jurídica acerca da tramitação do processo 0008880-07.2015.8.26.0664, em especial, quanto à lavratura do Auto de Infração n.º [REDACTED], não obstante a existência de sentença de que a interessada não está obrigada a registrar-se no Crea-SP.

NÚMERO DE ORDEM Nº 46: Processo nº 007828/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.

NÚMERO DE ORDEM Nº 47: Processo nº 014492/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 14/2021, com a fixação para a turma de egressos 2020/1º semestre das seguintes atribuições: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, com restrição quanto ao campo de atuação “Desenvolvimento de Produto”. 2. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 599/2021, com a fixação para a turma de egressos 2020/2º semestre das seguintes atribuições: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, com restrição quanto ao campo de atuação “Desenvolvimento de Produto”. 3. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 48: Processo nº 003037/2023 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 49: Processo nº 003048/2023 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 50: Processo nº 017498/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** Por indeferir o requerimento de baixa de registro profissional do interessado [REDACTED].-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 51: Processo nº 014425/2022 - Interessado(a): [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da interessada, uma vez que as atividades desenvolvidas são pertinentes à área da Engenharia Mecânica. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clóvis Savio Simões de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fernandes, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Raimundo de Lorenzo, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Destaques processos eletrônicos:-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 1: Processo nº 008212/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED]. **DECIDIU: Por indeferir o pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico** [REDACTED], **Crea-SP n.º** [REDACTED]. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clóvis Savio Simões de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, José Vitor Pereira Miguel, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcos Augusto Alves Garcia, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos Conselheiros Elton Silvestre de Lima, Fernando Santos de Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Ineivea Santana de Farias, Jose Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fernandes, Juliano Boretti, Oswaldo Vieira de Moraes Junior e Pedro Alves de Souza Junior. Abstenções dos Conselheiros Demetrio Elie Baracat, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Marcelo Perrone Ribeiro, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Ruis Camargo Tokimatsu e Sergio Raimundo de Lorenzo.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 2: Processo nº 010463/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED]. **DECIDIU: Por indeferir o cancelamento do registro do profissional Tecnólogo em Processos de Produção e Usinagem** [REDACTED] **Crea-SP n.º** [REDACTED] **neste Conselho, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo profissional são afetas a profissionais do sistema e conforme a própria descrição dos pré-requisitos da empresa o profissional tem que ter formação técnica ou superior das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea para se enquadrar na necessidade profissional solicitada pela empresa.** Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Ayrton Dardis Filho, Clóvis Savio Simões de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fernandes, Kenetty Domingues Lima, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito. Votos contrários Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Elton Silvestre de Lima, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Washington Castro Alves da Silva. Abstenções dos conselheiros Carlos Tadeu Barelli, Demetrio Elie Baracat, José Vitor Pereira Miguel, Sergio Raimundo de Lorenzo. -----

NÚMERO DE ORDEM Nº 24: Processo nº 022021/2022 - Interessado(a): [REDAZIDA]

DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDA], bem como que a empresa proceda à indicação de profissional legalmente habilitado para o atendimento do seu objetivo social, podendo o mesmo ser: 1. Engenheiro Mecânico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes); ou 2. Engenheiro de Operação - Mecânica (código 131-05-05) detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea; ou 3. Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-00) ou Tecnólogo em Mecânica - Oficinas (código 132-08-03), detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fernandes, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Sergio Raimundo de Lorenzo.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 26: Processo nº 023140/2022 - Interessado(a): [REDAZIDA]

DECIDIU: Por determinar a anulação do Auto de Infração n.º [REDAZIDA] lavrado em [REDAZIDA] e acolhimento do requerimento s/n.º datado de [REDAZIDA] do autuado pedindo o cancelamento da multa. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fernandes, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Raimundo de Lorenzo, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adelson Francisco Maia, Fernando Santos de Oliveira, Luiz Augusto Moretti, Renato Traballi Veneziani.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 27: Processo nº 022366/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº [REDACTED], bem como que a empresa proceda à indicação de profissional legalmente habilitado para o atendimento do seu objetivo social, podendo o mesmo ser: 1. Engenheiro Mecânico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes); ou 2. Engenheiro de Operação - Mecânica (código 131-05-05) detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea; ou 3. Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-00) ou Tecnólogo em Mecânica - Oficinas (código 132-08-03), detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Fernando Santos de Oliveira, Luiz Augusto Moretti, Renato Traballi Veneziani, Eduardo Gomes Pegoraro, Mauricio Correa, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fernandes, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Raimundo de Lorenzo, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

VI. Apresentação de propostas extra-pauta: Não houve.-----

O coordenador da CEEMM, agradeceu a participação de todos e não havendo nada mais a ser tratado encerrou a sessão. -----

São Paulo, 13 de abril de 2023

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho
[REDACTED]

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica